



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 2025-3L1XV

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 – Contratação de show artístico

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Objeto: Contratação da Banda Lyra Zero Hora para realização de apresentação artística no evento de Santo Antônio

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer requereu a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da banda instrumental "Lyra Zero Hora", visando à realização de uma alvorada festiva tradicional no dia do padroeiro Santo Antônio, evento de cunho cultural e religioso consagrado no calendário oficial do Município de Atílio Vivacqua.

O processo contém os documentos indispensáveis para análise da viabilidade jurídica da contratação direta, incluindo:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa de preço;
- Contrato de exclusividade do empresário Anderson Rangel da Silva;
- Proposta e nota fiscal;
- Autorização de despesa e reserva orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, **por meio de empresário exclusivo**, é hipótese legal expressa de inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da **exclusividade na representação** da banda "Lyra Zero Hora" por Anderson Rangel da Silva, conforme contrato juntado aos autos. A exclusividade contratual foi formalmente apresentada e firmada com firma reconhecida.

A banda encontra-se **reconhecida localmente** e foi contratada em outras oportunidades por entidades públicas e privadas para eventos de relevante projeção cultural e tradicional, conforme se depreende da documentação probatória e notas fiscais emitidas.

2. Da Justificativa de Preço

O valor de **R\$ 6.500,00** foi justificado por meio de orçamento emitido pela própria empresa representante, corroborado por análise de preços compatíveis com eventos similares. Ressalta-se que a exigência de **justificativa de preço** visa comprovar a **razoabilidade e adequação à média de mercado**, o que foi observado neste caso.

3. Da Formalização e Procedimentos (Art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021)

Todos os atos da contratação foram instruídos adequadamente com:

- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência detalhado;
- Declaração de exclusividade;
- Proposta comercial e nota fiscal;
- Autorização da autoridade competente;
- Documento de formalização da demanda;
- Dotação orçamentária adequada e suficiente.

Além disso, foram respeitados os princípios da administração pública, notadamente os da **legalidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade**.

III – CONCLUSÃO

À luz dos elementos constantes nos autos e da legislação aplicável, **não se vislumbra qualquer vício jurídico** que comprometa a legalidade ou a legitimidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da banda "Lyra Zero Hora" para o evento tradicional de Santo Antônio.

O processo administrativo foi corretamente instruído e atende aos requisitos previstos nos arts. 72 a 75 da **Lei nº 14.133/2021**. O objeto é singular e compatível com a finalidade cultural e tradicional do evento, havendo respaldo técnico, jurídico e orçamentário para sua realização.

IV – ENCAMINHAMENTO

Opino, portanto, **pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025**, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo ser **remetido à autoridade superior** para homologação e posterior formalização do contrato administrativo com a empresa **Anderson Rangel da Silva 10167245783**, representante da banda "Lyra Zero Hora".

Atílio Vivacqua/ES, 23 de maio de 2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 23/05/2025 13:51:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/05/2025 13:51:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GBH300>